



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 190, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o pedido da empresa BRK Ambiental Goiás S.A., conforme processo nº 201900029003057.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o pedido da empresa BRK Ambiental Goiás S.A., nos termos do ofício nº 242/2019 – BRK (6834597), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme Despacho nº 40/2020 - GEIPF (000011115549), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER PROCSET nº 112/2020 (000013673001), em que a Procuradoria Setorial *manifesta pela impossibilidade de diferenciação tarifária no caso concreto, bem como de deferimento de reajuste tarifário para a parte subdelegatária*, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o voto do Relator exarado no Relatório nº 60 / 2020 CREG3 (000017092559), em que vota pelo indeferimento do pedido da empresa BRK Ambiental Goiás S.A., lastreado na ilegitimidade ativa da subdelegatária em pleitear à AGR reajustes tarifários, bem como na determinação de subsídio cruzado e uniformidade tarifária previstos na Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, cuja decisão foi referendada pelo Conselho Regulador, consoante se vê no item 4.1, da ATA (000017088614) da SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de reajuste tarifário formulado pela empresa BRK Ambiental Goiás S.A., face a impossibilidade de diferenciação tarifária, decorrente da prestação regionalizada e dos subsídios cruzados impostos pela Lei Estadual n. 14.939, de 15 de setembro de 2004, bem como pelo Contrato n. 1.327/2013 .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do extrato de sua decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Borges Lucas
Conselheiro Presidente em Exercício
Portaria AGR 160/2020 - AGR - Publicada no D.O. nº 23.444/2020

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES LUCAS, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 18/12/2020, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017321481** e o código CRC **23DC138C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 201900029003057



SEI 000017321481

CNPJ: 24.852.675/0001-27 - Prefeitura de Rio Quente - Goiás.
Valor mensal de R\$: 1.500,00 - Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2024.

Protocolo 211141

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202012404000974

Objeto: Termo de Convênio nº 017/2020 que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: 25.053.430/0001-00 - Prefeitura de Mimoso de Goiás - Goiás.

Valor mensal de R\$: 1.500,00 - Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2025.

Protocolo 211143

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

AGRODEFESA 1.PROCESSO N° 202000066007970;
2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 017/2019, Processo 21148.002940/2019-57 - EMBRAPA, ARP 017/2019; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 22/2020;
4.OBJETO: PrPrestação de Serviços de Assistência Técnica e Garantia de Monitores; 5.VALOR: Os equipamentos que receberão os serviços, objeto deste contrato, somam R\$ 52.910,00 (cinquenta e dois mil novecentos e dez reais); 6.PARTES: AGRODEFESA
CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.619.767/0005-15, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2020.32.61.20.609.1035.2121, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.02, Fonte 290; 9.DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Decreto Estadual nº 7.425/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Protocolo 211146

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 201900029003057.

Interessado: BRK Ambiental Goiás S.A.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 190/2020 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Indeferir o pedido de reajuste tarifário formulado pela empresa BRK Ambiental Goiás S.A., face a impossibilidade de diferenciação tarifária decorrente da prestação regionalizada e dos subsídios cruzados impostos pela Lei Estadual n. 14.939, de 15 de setembro de 2004, bem como pelo Contrato n. 1.327/2013. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do extrato de sua decisão. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Borges Lucas

Conselheiro Presidente em Exercício

Portaria AGR 160/2020 - AGR - Publicada no D.O. nº 23.444/2020

Protocolo 211142

**Agência Goiana de Infraestrutura e
Transportes**

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO N.º 017/2020-PR-PROSET. SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 029/2010-PR-ASJUR. REFERENTE À UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO COMERCIAL (TREVO) NA RODOVIA ESTADUAL GO-050, KM 44 + 907 METROS, MARGEM DIREITA, TRECHO:

CAMPESTRE DE GOIÁS / RODOVIA GO-156, OBJETIVANDO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ATUALIZAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO. **PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSONÁRIA:** GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. **OBJETO:** PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E REAJUSTAR O VALOR ANUAL PAGO PELA PERMISSONÁRIA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELO USO DA FAIXA DE DOMÍNIO. **PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 5 (CINCO) ANOS. **VALOR REAJUSTADO DA REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.383,88 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), corrigido pelo IGP-M de setembro/2020. **PROCESSO Nº. 202000036010153.**

Protocolo 211110

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente nas Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 126/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detran.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais